ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº283/2005

"Institui o Programa de Bolsa Auxilio a Educação aos Servidores Municipais de São Francisco do Guaporé e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal o Sr. **Abrão Paulino de Araújo** sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Bolsa Auxilio a Educação aos servidores ativos do Município de "São Francisco do Guaporé, que será executada na modalidade de ajuda, mediante ressarcimento parcial de mensalidade paga pelo servidor à Faculdade.

Parágrafo Único – O servidor terá liberdade de escolher qualquer faculdade existente no município que melhor atenda as suas necessidades.

Art. 2º - O valor a ser despendido com o ressarcimento será estabelecido anualmente de acordo com a dotação especifica consignada na Lei Orçamentária anual.

§ 1º - o valor do ressarcimento ao servidor no corrente exercício financeiro e para 2006 será de R$ 80,00 (oitenta reais) mensais.

§ 2º - Sobre o valor de ajuda creditado ao servidor não incidira qualquer desconto.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para fazer jus ao beneficio o servidor devera obrigatoriamente apresentar comprovante de matricula e contrato com a Faculdade junto ao Departamento de Recursos Humanos, contendo os elementos exigidos para a sua adequada caracterização.

Art. 4º - O valor referente ao auxilio devera ser lançado no contracheque do servidor com rendimento não tributável, para fins do Imposto de Renda retido na Fonte.

Art. 5º - São de exclusiva responsabilidade do servidor:

I – O pagamento das mensalidades a Faculdade em que esteja matriculado;

I I – A comunicação imediata ao Departamento de Recursos Humanos da suspensão ou conclusão do curso;

Art. 6º - Constatado a qualquer tempo, pagamento indevido a titulo de Auxilio por omissão do servidor, este devera devolver os valores recebidos imediatamente, sob pena de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder abertura de Credito Suplementar para implantação da presente Lei no corrente exercício.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 24 de outubro de 2005.

Abrão Paulino de Araújo
Prefeito Municipal